

2. A formulação do pedido de utilização do crédito acumulado suspende o curso do prazo para pagamento do débito a que se destina o crédito acumulado,não restabelecendo a regularidade fiscal do contribuinte, em face de registro de crédito tributário inscrito em dívida ativa, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso I, alínea “f” da IN nº 013/2005. 3. Deve ser mantida cobrança de ICMS - Diferencial de Alíquotas na entrada do território paraense, quando comprovado nos autos que o contribuinte se encontrava em situação de “ativo não regular”, por débito inscrito em dívida ativa. 4. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 27/11/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia, Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo que votaram pelo provimento do Recurso.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484246
PORTARIA N.º201301000129 DE 01/02/2013 - PROC N.º 002013730001748/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose da Silva Correa – CPF: 094.850.152-91
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201301000127 DE 01/02/2013 - PROC N.º 002013730001747/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Agrimoaldo Jose e Silva – CPF: 061.234.732-04
Marca: CHEV/SPIN 1.8L MT LT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 484251
PORTARIA N.º201304000092, DE 01/02/2013 - PROC N.º 2013730001910/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilmson da Cruz Pires – CPF: 605.740.972-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AD2234761

PORTARIA N.º201304000094, DE 01/02/2013 - PROC N.º 2013730000724/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alberto Pereira Santos – CPF: 118.410.012-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PUNTO ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD118181C1190868

PORTARIA N.º201304000096, DE 01/02/2013 - PROC N.º 42013730000340/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Rodrigues de Sousa – CPF: 129.581.582-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/9BD372111C4010935

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 483870

Contrato: 5
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo único deste contrato.
Valor Total: 926,737.14
Data Assinatura: 01/02/2013
Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014
Registro de Preços: 16/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04122129746680000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Endereço: Rod Artur Bernardes, 151
CEP. 66115-000 - Belém/PAComplemento: 1º andar
Telefone: 9132442840
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483944
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.3166- 1a. CPJ. RECURSO N.6795 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510000538-6) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular quando o julgador não se manifesta sobre todos os elementos constantes dos autos. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão de 1ª instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:21/01/2013.

ACORDÃO N.3165- 1a. CPJ. RECURSO N.6793 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001069-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular quando o julgador não se manifesta sobre todos os elementos constantes dos autos. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão de 1ª instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:21/01/2013.

ACORDÃO N.3164- 1a. CPJ. RECURSO N.6723 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510006629-1) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que excluiu a margem de agregação do cálculo do imposto devido, estando comprovado nos autos que o contribuinte, enquadrado no Simples Nacional, se encontrava com inscrição suspensa, por constituir infringência à legislação tributária, sujeitando-o ao recolhimento do imposto e penalidades legais, na forma da legislação do ICMS. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido, para restabelecer parte do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013.VOTO CONTRÁRIO: da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo improvimento do recurso.

ACORDÃO N.3163- 1a. CPJ. RECURSO N.6661 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072004510000019-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular quando declara a nulidade do AINF em razão da fiscalização não apontar com precisão o valor correspondente ao imposto realmente devido pela autuada. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido para manter na íntegra a decisão de 1ª Instância. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:16/01/2013.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvimento do Recurso, para improcedência do AINF.

ACORDÃO N.3162- 1a. CPJ. RECURSO N.6563 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000346-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 4. Deixar de apresentar documentos e livros fiscais solicitados na forma da legislação estadual constitui embargo à ação fiscal, sujeitando o contribuinte às cominações da lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:14/01/2013.

ACORDÃO N.3161- 1a. CPJ. RECURSO N.6561 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092010510000070-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de se defender. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 4. Omissão de saída de mercadoria diíssimulada por passivo fictício apurada através de levantamento específico constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:14/01/2013.

ACORDÃO N.3160- 1a. CPJ. RECURSO N.6711 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510003885-9) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A aquisição interestadual de mercadorias, estando o contribuinte em situação cadastral irregular, sujeita-o ao recolhimento do imposto na entrada do território paraense, além das

penalidade cabíveis. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:14/01/2013.

ACORDÃO N.3159- 1a. CPJ. RECURSO N.6651 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510002906-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica que utilize sua inscrição estadual para adquirir mercadorias ou serviços, destinados ao ativo permanente, uso ou consumo, em outra Unidade Federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à diferença entre alíquota interna e interestadual, de que trata o art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. Essa premissa é de eficácia plena e define claramente o fato gerador e a competência dos Estados para proceder tal cobrança. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO:14/01/2013.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3158- 1a. CPJ. RECURSO N.6649 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003974-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica que utilize sua inscrição estadual para adquirir mercadorias ou serviços, destinados ao ativo permanente, uso ou consumo, em outra Unidade Federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à diferença entre alíquota interna e interestadual, de que trata o art. 155, § 2º, VII, “a” e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. Essa premissa é de eficácia plena e define claramente o fato gerador e a competência dos Estados para proceder tal cobrança. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/01/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483967
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada R S COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., Inscrição Estadual n. 15.242.272-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 07/01/2013, Processo n. 012012730004444-6, que negou provimento ao Recurso n. 7325 - Voluntário, conforme acórdão n. 3154 – 1ª CPJ.

Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça Mendes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada MIAMI COMERCIAL LTDA., Inscrição Estadual n. 15.210.410-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 17/12/2012, Processo n. 012010510001270-1, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012010510001270-1, que negou conhecimento ao Recurso n. 6716 - Voluntário, e em revisão de ofício pelo cancelamento do auto de infração, conforme acórdão n. 3352 – 2ª CPJ.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 31 de janeiro de 2013. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça Mendes, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.